

B) 23.
Prop.
DEED
DIDES
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 07/2015 PROPOSTA Nº : 58/2017/DCED/DIDES
Realizada em: 05/04/17 DELIBERAÇÃO Nº : 137/17
ASSUNTO: Isenção de taxas em equipamentos Desportivos Municipais

O contributo da Câmara Municipal para o desenvolvimento desportivo do Concelho manifesta-se entre outras formas, através da gestão e dinamização de atividades em equipamentos municipais, como por exemplo Pavilhões Desportivos, de modo a proporcionar a máxima utilização por parte da população.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal estabeleceu o valor das taxas a cobrar pela utilização ou cedência de equipamentos desportivos Municipais. Contudo, tendo em conta a natureza de determinadas atividades e dos seus proponentes, pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das referidas taxas de utilização, cujas atividades se revelem de justificado interesse para o Município tendo em conta a natureza da sua atividade e constituição.

Reconhecendo o inestimável valor das associações para o fomento e desenvolvimento da atividade desportiva no concelho, a autarquia, enquanto poder público, tem procurado efetuar parcerias com estas entidades, através de apoios a diversos níveis.

Neste sentido, tendo em conta os artigos 6º e 7º nº3 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e a natureza das associações e das atividades em causa, propõe-se:

A) A isenção do pagamento de taxa de utilização para as atividades descritas:


Nome da Entidade	Atividade/Local	Data	Valor da Isenção
Clube de Futebol 'Os Sados' / Federação Portuguesa de Esgrima	1º Encontro de Esgrima Histórica / Pavilhão Municipal de Aranguez	12 Março	97,20 €
Grupo Desportivo Independente	Campeonato Distrital de Taekwondo / Pavilhão Municipal das Manteigadas	2 Abril	383,85 €

O DIRECTOR DO DEPº: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
